



Sindicato dos Trabalhadores da
Prefeitura Municipal de Biguaçu

NOVO ESTATUTO DO SINTRAMUBI

CAPÍTULO I DO SINDICATO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores da Prefeitura Municipal de Biguaçu - **SINTRAMUBI**, é entidade sindical de base, representante dos trabalhadores da Administração Pública direta, indireta, fundacional, autárquica e paraestatal do Município de Biguaçu, com base territorial no Município de Biguaçu, Santa Catarina, sediado a Rua Barão do Rio Branco, nº 89, sala 03, bairro centro, sem fins econômicos, tendo como objetivo, defender os direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Art. 2º - O Sindicato tem por finalidade:

- I - a defesa dos interesses imediatos e históricos, coletivos ou individuais da categoria profissional, inclusive nas questões judiciais e administrativas como seu substituto processual;
- II - celebrar convenções, acordos e contratos coletivos ou suscitar dissídios;
- III - eleger os representantes da categoria, na forma deste estatuto;
- IV - estabelecer mensalidades, contribuições e taxas a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia geral;
- V - representar a categoria em congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito;
- VI - colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com sua categoria;
- VII - manter intercâmbio com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras, sobre assuntos pertinentes as suas finalidades culturais, sociais, profissionais e trabalhistas;
- VIII - lutar contra todas as formas de opressão e exploração e prestar irrestrita solidariedade à luta dos trabalhadores do mundo inteiro;
- IX - estimular e promover a organização da categoria por local de trabalho, lutando pelo fortalecimento da consciência e organização sindical;
- X - integrar o movimento dos trabalhadores no serviço público municipal com o de todas as entidades sindicais e populares, na luta pelos seus interesses e na construção de uma sociedade justa e democrática.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL, DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 3º - Tem direito a associar-se ao Sindicato todos os trabalhadores da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional, Autárquica e Paraestatal do Município de Biguaçu.

§1º Ao sindicalizado aposentado serão assegurados os mesmos direitos dos sindicalizados em atividade laboral, devendo pagar a mensalidade de acordo com o benefício recebido.

§2º O sindicalizado suspenso para apuração de falta grave, ou demitido com pedido de reintegração sub judice, manterá os direitos associativos, ficando desobrigado ao pagamento das mensalidades, que deverão ser salgadas no caso de retorno ao trabalho.

§3º O sindicalizado em licença para tratar de assuntos particulares perderá automaticamente os seus direitos associativos continuando apenas com direito à assistência jurídico-trabalhista, exceto se permanecer contribuindo ao sindicato, como se em exercício estivesse.

§4º O sindicalizado admitido em caráter temporário manterá os direitos associativos quando o intervalo do final de um contrato e o início de próximo não for superior a 180 (cento e oitenta) dias, ficando dispensado do pagamento da mensalidade neste período.

§5º O sindicalizado que deixar a categoria perderá, automaticamente, seus direitos associativos continuando apenas com direito à assistência jurídico-trabalhista.

Art. 4º - São Direitos dos associados:

- I - a defesa coletiva e/ou individual de seus direitos;
- II - participarem nas Assembleias Gerais, apresentando avaliações, propostas e com direito a voz e voto;

1



Sindicato dos Trabalhadores da
Prefeitura Municipal de Biguaçu

- III - votarem nas eleições gerais, desde que tenham se sindicalizado, no mínimo, três meses antes da data das eleições e estejam em dia com a contribuição financeira;
 - IV - serem votados nas eleições gerais desde que tenham se sindicalizado, no mínimo, um ano antes das eleições e estejam em dia com a contribuição financeira;
 - V - votarem e serem votados nas eleições para o Conselho Deliberativo;
 - VI - requererem a revogação de mandatos de acordo com este Estatuto;
 - VII - solicitarem o exame de livros e documentos do Sindicato;
 - VIII - requererem a convocação da Assembleia na forma que determina este Estatuto;
 - IX - utilizarem todos os serviços do Sindicato;
 - X - participarem das reuniões do Conselho Deliberativo com direito a voz;
 - XI - recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, de todo ato lesivo de seus interesses ou contrário a este Estatuto;
 - XII - solicitarem, diretamente ao sindicato, sua exclusão do quadro social.
- §1º Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis.

Art. 5º – São deveres dos associados:

- I – cumprir e exigir o cumprimento deste Estatuto, assim como de todas as decisões das instâncias deliberativas do sindicato;
- II – Contribuir, mensalmente, com 1% de seu vencimento-base ou salário-base e contribuir extraordinariamente para fundo de greve ou gastos excepcionais do sindicato, ambos devendo ser aprovados em Assembleia Geral;
- III – comparecer as reuniões e assembleias convocadas pelo sindicato;
- IV – desempenhar bem o cargo para o qual tenha sido investido;
- V – denunciar ao sindicato todos os casos de não cumprimento e desrespeito aos direitos da categoria, dos quais tenha conhecimento;
- VI – zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- VII – manter, em dia, o pagamento de convênios e/ou contratos interveniados pelo sindicato, sob pena de suspensão ou cancelamento de sua utilização e desconto em parcela única de toda a dívida existente no caso de exoneração, demissão, abandono do cargo ou licença sem vencimento e/ou cobrança judicial.

Art. 6º Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e expulsão do quadro social quando cometerem desrespeito ao Estatuto e às decisões das assembleias gerais, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

§1º A apreciação da falta ou infração cometida pelo associado será analisada em reunião do conselho deliberativo ou diretamente em assembleia geral, a partir da denúncia de qualquer associado, garantido o direito de defesa.

§2º Se necessário, poderá ser constituída uma comissão para aprofundar a análise e apuração dos fatos denunciados, bem como a verificação de documentos.

§3º O julgamento e aplicação da penalidade são feitos pelo conselho deliberativo, cabendo recurso à assembleia geral, se for o caso.

§4º O associado expulso do quadro social poderá, após 2 (dois anos), reingressar no quadro social do sindicato desde que se reabilite, a juízo exclusivo da assembleia geral.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 7º São instâncias do sindicato:

- I – assembleia geral;
- II – diretoria;
- III – executiva da diretoria;
- IV – congresso de delegados;
- V – conselho deliberativo;



Sindicato dos Trabalhadores da
Prefeitura Municipal de Biguaçu

VI – conselho fiscal;

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º A Assembleia Geral é a instância máxima do sindicato e soberana nas suas decisões, respeitadas as determinações deste Estatuto, sendo convocada por edital publicado em veículo de comunicação do próprio sindicato, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo de 15 (quinze) dias, garantindo-se que sejam informados todos os locais de trabalho.

Art. 9º As assembleias gerais ordinárias serão convocadas pela diretoria do sindicato ou sua executiva, obrigatoriamente, uma vez por ano, para tratar dos seguintes assuntos:

I – aprovação da prestação de contas anuais da diretoria; e,

II – definição da pauta de reivindicações e/ou processo de convenção, acordo ou contrato coletivo ou dissídio de trabalho.

Art. 10 As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas sempre que houver justificada necessidade por decisão da maioria da diretoria, de sua executiva, ou pelo conselho deliberativo, ou ainda, por abaixo-assinado de 10% (dez por cento) dos associados em dia com suas obrigações sociais, sendo, neste caso, protocolado o pedido junto a diretoria do sindicato.

§1º Recebido o abaixo-assinado a diretoria deverá efetuar o protocolo e convocar a assembleia geral extraordinária.

§2º Na hipótese da diretoria não convocar a assembleia geral extraordinária em até 3 (três) dias após o recebimento do abaixo-assinado dos associados ou da decisão do conselho deliberativo, esta poderá ser convocada diretamente pelos interessados.

Art. 11 O quorum para instalação das assembleias gerais em primeira convocação é de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, e, em segunda chamada, meia hora após, com qualquer número.

§1º A assembleia será dirigida pelos diretores do sindicato ou por quem ela designar.

§2º As deliberações das assembleias serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

SEÇÃO II
DO CONGRESSO DE DELEGADOS

Art. 12 O Congresso dos Trabalhadores da Prefeitura Municipal de Biguaçu será realizado até a metade da gestão da diretoria, sob convocação do Conselho Deliberativo.

§1º O Congresso tem como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do programa de trabalho do sindicato.

§2º O Regimento do Congresso será decidido em Assembleia, na qual será designada uma comissão que auxiliará a diretoria na sua organização.

§3º A todos os sindicalizados, será garantida a participação na preparação e atividades do Congresso, respeitadas as determinações do Regimento aprovado neste Estatuto.

§4º Os delegados serão eleitos pelos filiados por local de trabalho, garantido, sempre, ao menos 1 (um) delegado por local.

§5º Qualquer delegado inscrito no Congresso terá direito a apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no Regimento.

§6º Caso o Conselho Deliberativo não convoque o Congresso no período previsto, a convocação será feita pela diretoria, sob pena de perda de mandato, cabendo recurso à Assembleia Geral.

SESSÃO III
DO CONSELHO DELIBERATIVO

3



Sindicato dos Trabalhadores da
Prefeitura Municipal de Biguaçu

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 13 - Constituem o Conselho Deliberativo:

- I – Diretoria efetiva;
- II – Conselho Fiscal efetivo;
- III – Representantes Sindicais eleitos em assembleia geral, no número de 6 (seis) conselheiros, com mandato de dois anos, eleitos em até 60 (sessenta) dias após a posse da Diretoria;

Art. 14 - Compete ainda ao conselho deliberativo:

- I – elaborar um plano de ação anual para o sindicato;
- II – elaborar e/ou aprovar os regulamentos internos do sindicato sobre:
 - a) organização e funcionamento do conselho deliberativo;
 - b) criação, funcionamento e extinção de departamentos e assessorias;
 - c) eleições.
- III – estabelecer data para a realização das eleições do sindicato e eleger a comissão eleitoral municipal composta de, no mínimo, 3 (três) pessoas maiores de idade e igual número de suplentes, pertencentes ou não a categoria, vedada a participação de membros das chapas concorrentes;
- IV – convocar assembleias gerais extraordinárias;
- V – elaborar propostas indicativas às assembleias gerais;
- VI – decidir sobre a representação do sindicato junto à entidades congêneres, conselhos, congressos e outros, dentro e fora do Município;
- VII – aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- VIII – resolver os casos omissos deste Estatuto, em primeira instância;
- IX – propor alterações neste Estatuto.

Art. 15 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ano (preferencialmente, uma por quadrimestre), e extraordinariamente sempre que a Diretoria o convocar, podendo se autoconvocar mediante subscrição de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

Art. 16 O quorum para instalação do Conselho Deliberativo é igual a um terço dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria dos votos.

Art. 17 O membro do Conselho Deliberativo que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercalas, sem justo motivo, será destituído, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – No caso de destituição ou desistência de Representante Sindical, antes do fim de seu mandato, este será substituído por filiado eleito, em nova Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias, que cumprirá o mandato restante.

**SEÇÃO IV
DA DIRETORIA**

Art. 18 O Sindicato será administrado por uma Diretoria de 7 (sete) membros efetivos, com mandato de dois anos, eleitos na forma prevista neste Estatuto, juntamente com, de 3 (três) a 7 (sete) suplentes, com funções de adjuntos para cumprir função executiva das decisões da categoria.

Art. 19 Os membros da Diretoria serão denominados de Presidente, Secretário-Geral, Diretor de Finanças e Administração, 1 (um) Diretor de formação sindical, 1 (um) Diretor Jurídico, 1 (um) Diretor do Departamento Civil e 1 (um) Diretor do Departamento Magistério.

Art. 20 À Diretoria compete:



Sindicato dos Trabalhadores da
Prefeitura Municipal de Biguaçu

- I - juntamente com os representantes sindicais da entidade, a representação e defesa dos interesses da entidade e da categoria perante os poderes públicos e a administração direta, indireta, fundacional e paraestatal do Município de Biguaçu, podendo a Diretoria nomear mandatário por procuração;
- II - fixar, em conjunto com os demais órgãos do Conselho Deliberativo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- III - administrar o Sindicato de acordo com o presente Estatuto;
- IV - garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem distinção, observando o Estatuto;
- V - organizar o quadro de pessoal, fixando os respectivos salários;
- VI - administrar o patrimônio social do Sindicato e promover o bem geral dos sindicalizados e da categoria;
- VII - representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios;
- VIII - executar as determinações do Conselho Deliberativo, das Assembleias Gerais e dos Congressos da categoria;
- IX - ao término de cada semestre, apresentar relatório de atividades e programa de trabalho;
- X - fazer proposições ao Conselho Deliberativo;
- XI - Organizar, por contador legalmente habilitado, e submeter à Assembleia Geral, até o final de cada ano de mandato, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício, bem como, submeter à Assembleia Geral, o orçamento do exercício seguinte, providenciando as respectivas publicações;
- XII - apresentar e divulgar semestralmente, relatórios de Finanças;
- XIII - convocar as eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- XIV - eleger, dentre os seus membros, o substituto do Presidente, Secretário-Geral e Diretor de Finanças e Administração, em suas ausências eventuais e, definitivamente em seus impedimentos, renúncias ou perda de mandato, até o seu término.

Art. 21 Ao Presidente compete:

- I - representar o Sindicato e a categoria em todas as decisões tomadas em Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo;
- II - convocar as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- III - assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- IV - ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar juntamente com o Diretor de Finanças e Administração;
- V - coordenar e orientar a ação do Conselho Deliberativo, integrando-a sob a linha de ação definida para a entidade em todas as instâncias;
- VI - orientar e coordenar a elaboração de um Plano de Ação Anual para a entidade.

Art. 22 Ao Secretário Geral compete:

- I - coordenar e orientar a ação dos departamentos e demais setores da entidade, integrando-os sob a linha de ação definida para todas as instâncias;
 - II - coordenar e orientar a elaboração de um Plano de Ação Anual para a entidade.
- §1º O Plano de Ação deverá conter:
- a) as diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;
 - b) as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto do Conselho Deliberativo e Departamentos do Sindicato.
- §2º O Plano de Ação, após aprovação por maioria simples da Diretoria, será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.
- III - elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do Conselho Deliberativo e do desempenho dos departamentos e setores do Sindicato;



Sindicato dos Trabalhadores da
Prefeitura Municipal de Biguaçu

- IV - elaborar o Relatório Anual Sindical a ser submetido e aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo;
- V - secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- VI - manter sob controle e atualização as atas das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria e das Assembleias.

Art. 23 Ao Diretor de Finanças e Administração compete:

- I - zelar pelas finanças do Sindicato;
 - II - ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;
 - III - propor e coordenar a elaboração e execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria, submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.
- Parágrafo Único - O Plano Orçamentário deverá conter:
- a) Orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto do Conselho Deliberativo e pelos departamentos do Sindicato;
 - b) A previsão das receitas e despesas para o período.
- IV - elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato, examinando, inclusive, a relação investimento-custo-produção de cada setor da entidade e apresentá-los, semestralmente, à Diretoria;
 - V - elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
 - VI - assinar, com o Presidente, os cheques e outros títulos de créditos;
 - VII - ter sob sua responsabilidade: a guarda e fiscalização dos valores numerários do Sindicato; a guarda e fiscalização dos documentos, contratos, convênios, atinentes a sua pasta; a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato; a arrecadação e/ou recebimento de numerários e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
 - VIII - zelar pelo patrimônio e bom funcionamento do Sindicato;
 - IX - ter sob seu controle e responsabilidade o patrimônio e recursos humanos da entidade;
 - X - coordenar e controlar a utilização e circulação do material na entidade;
 - XI - coordenar e controlar a utilização de bens e instalações do Sindicato;
 - XII - ordenar as despesas que forem autorizadas;
 - XIII - executar e supervisionar a política de pessoal definida pela Diretoria e Conselho Deliberativo;
 - XIV - reportar-se à Diretoria sobre o funcionamento da administração;
 - XV - ter sob seu controle os arquivos do Sindicato;
 - XVI - coordenar, adquirir e alienar, em conjunto com o presidente, veículos e imóveis do e para o Sindicato, mediante aprovação da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 O sindicato terá ainda um conselho fiscal, composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos em assembleia geral, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a posse da nova diretoria.

§ 1º. A eleição para os membros do conselho fiscal será nominal, devendo cada associado votar em 3 (três) nomes. Os mais votados, por ordem decrescente, ocuparão as vagas de titulares e suplentes.

§ 2º. O mandato dos membros do conselho fiscal é de 2 (dois) anos.

§ 3º. O conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano (preferencialmente a cada quadrimestre) e extraordinariamente quando necessário.

Art. 25 Ao Conselho Fiscal compete:

- I - fiscalizar e dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços e balancetes;



Sindicato dos Trabalhadores da
Prefeitura Municipal de Biguaçu

- II – examinar as contas e escrituração contábil do sindicato e encaminhar à apreciação do conselho deliberativo qualquer irregularidade;
III – propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do sindicato.

SEÇÃO VI
DA EXECUTIVA DA DIRETORIA

Art. 26 A executiva da diretoria é instância deliberativa subordinada à Direção, ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral e é formada pelo Presidente, Secretário-Geral e Diretor de Finanças e Administração. À executiva compete:

- I – Executar as deliberações da Assembleia Geral, dos conselhos deliberativo e fiscal e da Diretoria.
II – Convocar Assembleia Gerais e reuniões dos conselhos deliberativo, fiscal e de diretoria.
III – Fazer proposições às instâncias deliberativas do sindicato.
IV – Tomar decisões e realizar gastos excepcionais em situações de emergência, a serem referendados pelas demais instâncias deliberativas.
V – Prestar contas de todos seus atos às demais instâncias deliberativas.

SEÇÃO VII
ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR

Art. 27 Compete à categoria decidir sobre a filiação ou desfiliação do Sindicato à entidade de grau superior, através de Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 28 As eleições para renovação da Diretoria do Sindicato serão realizadas bienalmente em conformidade com o disposto neste Estatuto.

§1º A eleição para a diretoria ocorrerá pelo sistema de chapas, vedada a inscrição de candidatura individual.

§2º Pode fazer parte de chapa e ser votado, o associado que tenha se filiado, há pelo menos 1 (um) ano antes da data da eleição e esteja em dia com as mensalidades e obrigações com o sindicato.

§3º Pode votar na eleição o associado que tenha se filiado ao sindicato há pelo menos 3 (três) meses da realização do pleito e esteja em dia com as mensalidades e obrigações com o sindicato.

§4º Não pode concorrer ou compor chapa o associado que exerça cargo de comissão ou função de confiança ou chefia não eleita pelos trabalhadores, nos Poderes Executivo ou Legislativo do Município de Biguaçu.

§5º Não poderá se candidatar o associado que não estiver em pleno gozo dos deveres sociais conferidos por este Estatuto e/ou houver lesado o patrimônio público, do sindicato ou de qualquer entidade sindical, se houver condenação judicial transitada em julgado.

Art. 29 A eleição para renovação da Diretoria será realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 15 (quinze), antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 30 – Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais para a Direção do Sindicato, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso da existência de mais de uma, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na fase de coleta como na apuração dos votos.

Parágrafo único – Serão garantidas, a todas as chapas, as mesmas condições de utilização de patrimônio e instalações do Sindicato.

SEÇÃO I
DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 31 As eleições serão convocadas por edital e distribuição de boletins na categoria, onde se mencionará obrigatoriamente:

7



Sindicato dos Trabalhadores da
Prefeitura Municipal de Biguaçu

- I – data, horário e locais de votação;
- II – prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria do Sindicato, onde as chapas serão registradas;
- III – prazo para impugnação de candidaturas;
- IV – datas, horários e locais de segundo dia de votação caso não seja atingido o quorum no primeiro dia, bem como de nova eleição em caso de empate, entre as chapas mais votadas;
- § 1º – Cópias do edital a que se refere este artigo, deverão ser afixadas na sede e sub-sedes do Sindicato, em local visível de grande circulação, bem como nos locais de trabalho, de modo a se garantir a mais ampla divulgação das eleições.
- § 2º – Deverá ser publicado aviso resumido do Edital em jornal de circulação local, que deverá conter:
 - a) nome do Sindicato em destaque;
 - b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento do Sindicato;
 - c) data, horários e locais de votação.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 32** O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composta de 3 (três) pessoas, eleitas em assembleia geral.
- §1º A indicação de um representante de cada chapa, para compor a comissão eleitoral, far-se-á no ato do encerramento do prazo de registro de chapas.
- §2º As decisões da comissão eleitoral serão tomadas pela maioria simples de votos; observando-se o quorum de metade de seus membros nas reuniões, ou atividades das mesmas.
- § 3º Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a comissão eleitoral poderá submeter-se a questão a apreciação do Conselho Deliberativo.
- § 4º O mandato da comissão eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria.
- § 5º Caso algum membro da comissão eleitoral não assuma suas atribuições, as abandone pelo prazo de 5 (cinco) dias, se ausente de ato essencial ou renuncie, os demais membros da comissão, juntamente com o Presidente do Sindicato, poderão destituí-lo e nomear pessoa de notória idoneidade para substituí-lo.
- § 6º - É vedado a participação dos membros da comissão eleitoral em qualquer chapa inscrita.

SEÇÃO III
DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 33 O prazo para o registro de chapas é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do edital.

Parágrafo Único. O registro das chapas far-se-á nos dias e horário fixados no regimento eleitoral junto a secretaria do sindicato que entregará recibo da documentação apresentada.

Art. 34 O registro de chapas será através de requerimento dirigido à comissão eleitoral com nome e assinatura de um dos candidatos dela integrante, o qual ficará como responsável pela chapa, e conterà os seguintes documentos:

- I – nome da chapa;
- II – nominata com todos os cargos da diretoria e suplentes numerados, com o nome completo e assinatura de todos os candidatos aos respectivos cargos;

Art. 35 Encerrado o prazo para registro de chapas, a comissão eleitoral providenciará a lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica a inscrição de todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.



Sindicato dos Trabalhadores da
Prefeitura Municipal de Biguaçu

Parágrafo Único. No prazo de até 24 (vinte e quatro horas), a contar do encerramento do registro de chapas, a comissão eleitoral fará publicar e divulgar a relação nominal das chapas registradas e declarará aberto para os associados o prazo para impugnação.

Art. 36 Qualquer associado poderá apresentar impugnação de candidato ou de chapa, expondo por escrito os motivos que a justifiquem, juntando as provas que desejar, e será dirigida à comissão eleitoral, com entrega na secretaria do sindicato, mediante contra-recibo.

Parágrafo Único. O prazo para impugnação é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do registro de chapas.

Art. 37 O registro da chapa será indeferido se for apresentada impugnação ou constatada alguma irregularidade com fundamento em algum dos seguintes critérios:

I – a chapa não apresentar todos os candidatos, entre titulares e suplentes, ou não cumprir quaisquer das exigências previstas neste Estatuto;

II – qualquer candidato não atender as condições exigidas neste Estatuto.

Art. 38 Verificada a impugnação ou qualquer irregularidade, a comissão eleitoral terá o prazo de 1 (um) dia útil para notificar o responsável pela chapa para que promova, se desejar, a correção da impropriedade ou apresentação de defesa no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de indeferimento do registro da chapa.

Parágrafo Único. Na hipótese da correção da impropriedade ou defesa ocorrer através da substituição de candidato(s) e for verificada a mesma irregularidade com o(s) substituto(s), a comissão eleitoral indeferirá de plano o registro da chapa.

Art. 39 Encerrado o prazo de inscrição sem que tenha havido registro de chapa a comissão eleitoral, dentro de 2 (dois) dias úteis, providenciará nova convocação de eleição através da publicação de edital, podendo reduzir os prazos previstos neste Estatuto para adequá-los ao período restante para realização das eleições.

Art. 40 A comissão eleitoral providenciará a relação dos associados em condições de votar até 10 (dez) dias antes da data da eleição e será, no mesmo prazo, afixada na sede do sindicato para consulta de qualquer interessado e fornecida ao responsável de cada chapa registrada, se requerida.

SEÇÃO IV DAS MESAS COLETORAS

Art. 41 As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um coordenador indicado pela Comissão Eleitoral e mesários indicados paritariamente pelas chapas designadas pela Comissão Eleitoral, até 2 (dois) dias antes das eleições.

§1º Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas sub-sedes e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário pré-estabelecido, a juízo da Comissão Eleitoral.

§2º Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhadas por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos entre os associados, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 42 Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I – candidatos, seus cônjuges, e parentes ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive;

II – os membros da administração do Sindicato;

Art. 43 – Os mesários poderão substituir o coordenador da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§1º Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura, durante e no encerramento da votação.



Sindicato dos Trabalhadores da
Prefeitura Municipal de Biguaçu

§2º Não comparecendo o coordenador da mesa coletora, até quinze minutos depois da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário, e na falta ou impedimento deste, o segundo mesário e assim sucessivamente.

§3º A maioria dos membros presentes da Comissão Eleitoral designará, dentre as pessoas presentes, e observado os impedimentos deste artigo, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

SEÇÃO V
DA VOTAÇÃO

Art. 44 No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando, o Presidente, para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 45 – À hora fixada no Edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 46 Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 8 (oito) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

§1º Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores da folha de votação.

§2º Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederão o lacramento da urna, sendo esta rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar a ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§3º Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato sob a vigilância de pessoas idôneas indicadas de comum acordo, pelas chapas concorrentes.

§4º O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 47 Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, advogados procuradores das chapas concorrentes, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento, durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 48 Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinalar o retângulo próprio da cédula da chapa de sua preferência a dobrará, depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§1º O eleitor analfabeto aporá a sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

Art. 49 Os eleitos cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo único - O voto separado será tomado da seguinte forma:

- o presidente da mesa entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colocando o envelope;
- o presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

Art. 50 São documentos válidos para a identificação do eleitor:

I – Carteira de Identidade ou qualquer documento oficial com foto.



Sindicato dos Trabalhadores da
Prefeitura Municipal de Biguaçu

II – Crachá ou identificação laboral com foto;

Art. 51 À hora determinada no Edital do Encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazer entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§1º Caso não haja mais eleitores a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§2º Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§3º Em seguida o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

SEÇÃO VI
DA MESA APURADORA

Art. 52 A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato ou em algum outro local, mais amplo e de fácil acesso, a critério da Comissão Eleitoral, os quais receberão as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo único – A mesa apuradora será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento por fiscais na proporção de um por mesa.

Art. 53 Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem de votos.

Parágrafo único – Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

Art. 54 Não sendo obtido o quorum referido no artigo anterior, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, notificando em seguida a Comissão Eleitoral para que esta convoque nova eleição nos termos do Edital.

Art. 55 Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

§1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§2º Se o total de cédulas superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§3º Se o excesso de cédulas foi igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§4º A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes.

§5º Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 56 Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo único – Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas, sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.



Sindicato dos Trabalhadores da
Prefeitura Municipal de Biguaçu

Art. 57 – Assiste aos fiscais o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito devendo neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Art. 58 – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos, em relação ao total de associados votantes e fará lavrar a Ata dos Trabalhos Eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) o local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com os nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração
- f) apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

§ 2º - A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 59 Se o número de votos da urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votações da urna correspondente.

Art. 60 Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 61 A Comissão Eleitoral comunicará, por escrito, à direção da administração direta, indireta e fundacional do Município de Biguaçu dentro de 5 (cinco) dias úteis, a relação dos trabalhadores eleitos.

Art. 62 Será anulada a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 63 – Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação de despacho anulatório, ficando o mandato da Diretoria prorrogado por 90 (noventa) dias.

Art. 64 A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da Diretoria anterior.

Art. 65 Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral, para eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

CAPÍTULO V



Sindicato dos Trabalhadores da
Prefeitura Municipal de Biguaçu

DA PERDA DE CARGO OU MANDATO DA DIRETORIA, DO ABANDONO, RENÚNCIA E VACÂNCIA

Art. 66 A diretoria do sindicato pode ser destituída, no todo ou em parte, por decisão de assembleia geral convocada especificamente para tal fim.

§1º A assembleia geral, referida no caput deste artigo, é convocada pela diretoria, pelo conselho deliberativo ou por 10% (dez por cento), no mínimo, dos associados.

§2º A destituição da diretoria dar-se-á por decisão da maioria absoluta da assembleia geral, obedecido o quorum para deliberar de 20% (vinte por cento) do número de votantes da última eleição.

Art. 67 Considera-se abandono da função quando seu titular deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas da diretoria ou 5 (cinco) intercaladas e/ou ausentar-se de seus afazeres sindicais, sem justificativa, pelo período de até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 68 A renúncia do cargo será formalizada por escrito e dirigida à diretoria ou, se verbalmente, manifestada durante reunião com a presença da maioria dos seus membros titulares, ou perante o conselho deliberativo.

Art. 69 Será considerada a vacância do cargo nas hipóteses de:

- I – impedimento do exercício;
- II – destituição do cargo;
- III – abandono da função;
- IV – renúncia do titular;
- V – perda do mandato;
- VI – falecimento.

Art. 70 Declarado vago o cargo e/ou não havendo suplente suficiente ou que queira assumir, deverá a diretoria convocar Assembleia Geral para complementação da diretoria.

Parágrafo Único. Os eleitos e os substitutos para cargo vago têm seus mandatos limitados ao período de mandato da diretoria em exercício.

Art. 71 Cada diretor será responsável pelos atos que praticar no exercício do cargo, sendo que a falta cometida por um não se estende aos demais, salvo se direta ou indiretamente, por ação ou omissão, tenham contribuído e/ou se aproveitado da prática do ato faltoso.

Parágrafo Único. Constatada alguma irregularidade praticada por qualquer diretor, ficam os demais obrigados a tomar as providências necessárias à punição do faltoso e a reparação do dano e, se necessário, após aprovação do conselho deliberativo, o ajuizamento de ações judiciais.

CAPITULO VI DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 72 A Comissão de ética será formada por 3 (três) associados eleitos pelo Conselho Deliberativo para apuração de falta grave cometida por diretor sindical, titular ou suplente, e conselheiro, deliberativo ou fiscal, titular ou suplente.

Art. 73 Qualquer associado no gozo de seus direitos sociais poderá apresentar denúncia de atos faltosos ao Conselho Deliberativo.

Art. 74 O Conselho Deliberativo, se considerar consistentes as acusações apresentadas, por maioria simples, constituirá a comissão, elegerá seus membros, definirá os fatos a serem discutidos e o prazo de apuração.



Sindicato dos Trabalhadores da
Prefeitura Municipal de Biguaçu

§1º – O Conselho Deliberativo, por maioria absoluta, também poderá decidir pela suspensão liminar do mandato do associado acusado, se considerar as acusações como gravíssimas e se houver fortes indícios de materialidade e autoria.

§2º – O associado acusado terá direito ao contraditório e ampla defesa, sendo garantido a apresentação de defesa oral ou escrita, a produções de provas documentais e testemunhais e o acompanhamento de todo os atos do processo, inclusive reuniões da comissão de ética, por si próprio ou por advogado.

§3º – Concluído os trabalhos, a Comissão de Ética apresentará relatório e, se concluir pela ocorrência de falta grave e culpabilidade do associado acusado, sugerirá punição aplicável.

Art. 75 O Conselho Deliberativo, por maioria absoluta, votará o relatório que absolve ou condena o associado. Caso conclua pela condenação, o Conselho Deliberativo punirá o associado acusado com suspensão de 1(um) a 6 (seis) meses do mandato ou com a perda do mandato.

Parágrafo Único – O associado acusado poderá recorrer a Assembleia Geral, que poderá confirmar ou reformar a decisão do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 76 O Patrimônio da entidade constitui-se:

I – das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional, fixados pela Assembleia Geral ou em decorrência da formação legal ou cláusula inserida em convenção coletiva de trabalho e/ou acordo Coletivo de Trabalho;

II – das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação da Assembleia Geral convocada para fim de afixá-la;

III – dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

IV – dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

V – das doações e dos legados;

VI – das multas e das outras rendas eventuais.

Parágrafo único – A alteração da mensalidade, estipulada neste Estatuto, só poderá ser efetuada por decisão em Assembleia Geral por maioria absoluta dos presentes, com quórum de, no mínimo, 20% dos filiados.

Art. 77 Os bens que constituírem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos e anotados em livro próprio de controle (inventário) e sob a responsabilidade de quem os utilizar.

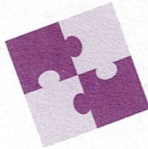
Art. 78 Para alienação ou aquisição de bens, o Sindicato realizará avaliação prévia e o fará constar em seu planejamento orçamentário.

Parágrafo Único – A compra, venda ou alienação de bem imóvel, dependerá de prévia aprovação de Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim, com quórum de, no mínimo, 20% dos filiados.

Art. 79 Em caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio será utilizado para pagar as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade e o excedente será doado ao Sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexa, ou ainda, a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, inclusive centrais sindicais, a critério da Assembleia Geral que deliberou a dissolução.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Cartório do Registro
Cível, Títulos,
Documentos e Pessoa
Jurídica - Biguaçu/SC



Sindicato dos Trabalhadores da
Prefeitura Municipal de Biguaçu

Art. 80 Serão nulos de pleno direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e aos princípios democráticos.

Art. 81 Nenhum membro dos órgãos da Direção do Sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados à entidade, nem diárias ou jetons de comparecimento às reuniões da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Caso algum membro dos órgãos de administração do Sindicato não seja liberado com remuneração garantida pelo seu empregador, para o exercício de seu mandato, poderá a Assembleia Geral decidir pela sua liberação, com o respectivo pagamento de sua remuneração.

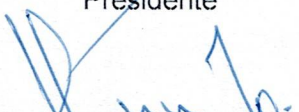
§ 2º - Neste caso, a remuneração paga pelo Sindicato nunca excederá aquela recebida como servidor.

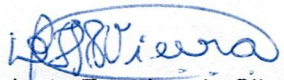
Art. 82 Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, só poderá ser procedida por Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim.

Biguaçu(SC), 21 de setembro de 2011.


Alvaro Augusto Rodrigues
Presidente


Gislene Prim
Secretária Geral

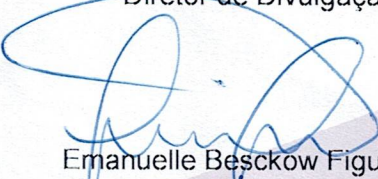

Luiz José Martins Júnior
Diretor de Finanças


Dorizete Fermina da Silva
Diretora de Estudos Sócio-econômicos

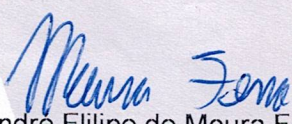

Eduardo Dellangelo Silveira
Diretor de Assessoria Jurídica


Carlos Augusto da Silva
Diretor de Divulgação


José Cândido de Aquino
Diretor de Cultura


Emanuelle Besckow Figueiredo
Diretora de Formação Sindical


Vera Lúcia Pereira da Costa
Diretora de Segurança e
Saúde do Trabalhador


André Filipe de Moura Ferro
Advogado – OAB/SC 27.303